



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

08/07/88

às 17:35 horas

Luiza

MENSAGEM Nº 028/88, de 08.07.88.

Cópia ao Edil Miguel Gasparoni.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 11/07/88

Luiza
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Projeto Tramitando em
Regime de Urgência

Vencimento: ____/____/____

LIDO NA REUNIÃO
DE 14/07/88

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede abono provisório único aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências"**.

Tal instrumento se embasa no fato de que, embora seja crescente a elevação do custo de vida no país, conforme é sobejamente conhecido, a Municipalidade não se encontra, lamentavelmente, em condições financeiras de conceder aos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura, no corrente mês, o costumeiro reajuste que vem sendo a eles anteriormente atribuído para, pelo menos, minimizar a gradativa diminuição do poder aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões de nossos servidores — ativos, inativos e pensionistas.

Todavia, com o presente procedimento — apenas por magnanimidade e usando das prerrogativas que nos são legalmente conferidas —, pretende o Executivo, com a sua parcela de apoio e compreensão e com o seu espírito de justiça, conceder ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, bem como às pensionistas, **no mês de julho de 1988**, um abono provisório, em valor único de Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados), de âmbito geral, sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões por eles respectivamente percebidos em junho/88, em todos os níveis e categorias, como se encontra disposto no Projeto de Lei em apenso, face aos poucos recursos de que atualmente dispõe o erário público.

Como já e também de todos sabido, o menor salário pago pela Municipalidade aos servidores enquadrados no nível I - grau 1 é e sempre foi maior do que o valor estabelecido pelo Governo Federal para o Piso Nacional de Salários, ou seja, em junho/88, quando o PNS era de Cz\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta oito cruzados) o piso da Prefeitura Municipal de Ubá já era de Cz\$ 10.964,16, (dez mil, novecentos e sessenta quatro cruzados e dezesses centavos),



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

isto é, Cz\$ 596, 16 (quinhentos e noventa e seis cruzados e dezesseis centavos) a mais do que o PNS.

Assim, não podendo conceder agora um percentual de reajuste condigno a todos os níveis e categorias funcionais, no máximo equivalente à URP do mês em curso, havemos por bem conferir este abono singelo, a fim de que não haja uma igualdade nos graus dos salários dos funcionários, inclusive do nível I. E, com isso, não prejudicamos a Progressão Horizontal que o servidor adquire, por mérito, garantindo assim a diferenciação salarial entre os diversos níveis, já conquistada por todos.

Mesmo sabendo que haverá perda entre os níveis e graus, o objetivo final será alcançado — que é o de garantir a permanência do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ubá, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.716/85.

Por isso, solicitamos ao ilustre Presidente desse cioso Legislativo Ubaense que convoque todos os seus demais pares, em **caráter extraordinário**, para apreciarem e votarem este Projeto de Lei, com fulcro no art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Outrossim, tomamos a liberdade de aqui rogar também a magnânima e costumeira compreensão dessa Edilidade, em concedendo **regime de urgência** à tramitação da matéria, em observância ao disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, a fim de que as folhas de pagamento do mês de curso, como antes e sempre, possam ser elaboradas em prazo hábil, sem qualquer prejuízo pecuniário para quem delas dependa, ou seja, até o próximo dia 15 de julho, no mais tardar.

Devemos finalmente aqui ressaltar a V.Ex^a a confiança que depositamos na sensibilidade, no altruísmo e no elevado espírito público que norteiam a conduta dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Ubá, pois que estes, sempre atentos às aspirações e angústias dos empregados e servidores públicos municipais, certamente haverão de aprovar o apenso instrumento, no mínimo espaço de tempo possível. E, assim o fazendo, hão de corroborar o salutar interrelacionamento existente entre os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, que, embora autônomos e independentes, são integrados e harmônicos e juntos continuarão a merecer a credibilidade e o respaldo público que até então o funcionalismo municipal tem neles depositado e devotado — esse mesmo funcionalismo que labuta conosco em favor do desenvolvimento de nosso Município e de uma Ubá mais justa e mais humana, através de sua já reconhecida eficiência, total denodo e marcante dedicação.

Assim sendo, sabedores de que encontraremos nessa Casa Legislativa acolhida e pronto atendimento ao exposto, prevalecemo-nos do



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.03

ensejo para apresentar ao seu ilustre Presidente e a cada um dos dignos Vereadores que a compõem os nossos agradecimentos antecipados, ao tempo em que renovamos e reiteramos a V.Ex^a e a eles os nossos protestos de profundo apreço, sincero respeito, real estima, sa dia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MÁRIO SHTAVON
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 08 de julho de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 49/88, de 08.07.88.
(Ref.: Mensagem nº 028/88, de 08.07.88).

Concede abono provisório único aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

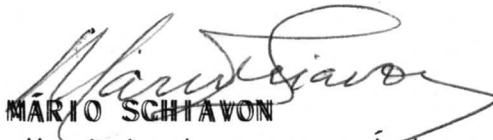
Art. 1º - Fica concedido aos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, no mês de julho de 1988, um abono provisório, em valor único de Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados), de âmbito geral, sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de junho de 1988, com fulcro no disposto pelos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de julho de 1988.

Ubá, MG, 08 de julho de 1988.


MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício

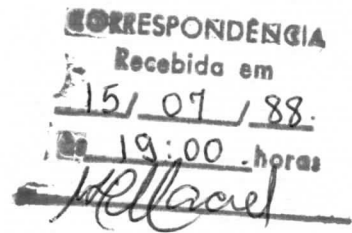


ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

OF.CM.209/GP/88

Ubá, 15 de julho de 1988.

Exm^o Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA



Ref.: OF.PRES/CMU/026/88, de 14.07.88.

Assunto: Encarece ao Executivo, por solicitação dos Vereadores Miguel Ângelo Rinaldi e Miguel Poggiali Gasparoni (Líderes do PMDB e do PFL, respectivamente, nessa Casa), providenciar o comparecimento de representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, da Divisão de Programas e Projetos/SMPC e da Divisão de Pessoal/SMA a uma reunião extraordinária da CMU, em 15.07.88, às 19h, para diálogo entre eles e os Vereadores sobre a proposta contida na Mensagem nº 028/88, relativa à concessão de abono provisório de Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados), no mês de julho/88, ao funcionalismo público municipal.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao teor do expediente acima epigrafado, aprezamos comunicar a V.Ex^a que os representantes das áreas administrativas municipais nele invocadas irão comparecer à reunião extraordinária dessa egrégia Câmara, programada para a noite de hoje, a fim de dialogarem com a Edilidade Ubaense sobre a proposta contida na **Mensagem nº 028/88 e seu consequente Projeto de Lei, de 08.07.88**, de autoria do Executivo, que pretende conceder ao funcionalismo público municipal, no corrente mês, um abono provisório de Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados), em todos os níveis e categorias.

Portanto, para tal reunião, ficam assim confirmadas as presenças do Sr. **Orlando Rodrigues Soares**, Secretário Municipal interino da Fazenda, da Sr^a **Geralda Lúcia Silva Andrade**, Chefe da Seção de Tributação e Arrecadação/DF-SMF, do Sr. **José Luiz Vieira**, Chefe da Divisão de Programas e Projetos/SMPC, e da Srt^a **Maria do Rosário Nascimento**, Chefe da Divisão de Pessoal/SMA.

No ensejo, rogando-lhe dar ciência do exposto à Casa, renovamos e reiteramos a V.Ex^a e aos seus dignos pares os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


MÁRIO SHTAVON

Prefeito Municipal em exercício

/ccf